



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N.1223/2001.

**REGULAMENTA A ÁREA DE
ESTACIONAMENTO EM FRENTE
ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS
DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ.**

O Prefeito Municipal de Paraty saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

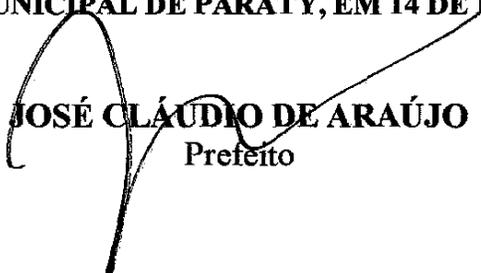
Art. 1º - Fica instituído como área de estacionamento temporário, os estacionamentos dos logradouros públicos de frente às farmácias e drogarias do Município de Paraty, cujo diâmetro compreenderá a mesma extensão das fachadas destes estabelecimentos.

Art. 2º - Os espaços destinados aos estacionamentos temporários deverão ser delimitados com cavaletes, contendo, ainda, placas informativas de tempo de permanência, não podendo, este ultrapassar 15 (quinze) minutos.

Art. 3º - A confecção das placas e cavaletes deverá atender às normas da Secretaria Municipal de Obras, Arquitetura e Urbanismo, com ônus para o proprietário do estabelecimento comercial, que deverá ainda, solicitar à Prefeitura o alvará para a colocação das mesmas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 14 DE MARÇO DE 2001.


JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito